

AO EXPEDIENTE
Em 13 NOV 2008

Proj Lei nº 443/08

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

Presidente



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 11/11/2008

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

20 NOV 2008 MENSAGEM N° 188 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Protocolo 494/08
Processo 469/08

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

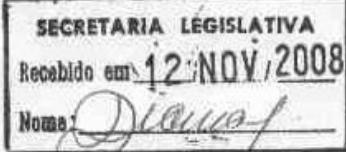
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 435, de 29 de setembro de 1992".

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por objeto a alteração do valor do *jeton* percebido pelos membros do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CONEPOD, pela participação de 4 sessões mensais ordinárias, sendo agora corresponde ao CDS-10.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL

Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera redação do *caput* do artigo 6º, da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 6º, da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os membros do Conselho farão jus a pagamento de *jeton*, no valor correspondente ao CDS-10, ou outra gratificação que vier a substituí-la, pela participação em 04 (quatro) sessões mensais ordinárias, nada sendo devido pelas sessões extraordinárias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de outubro de 2008.